



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 342/16 – CCJ**

**Inclui a efeméride Dia de Exu Rei das Sete Encruzilhadas no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de agosto.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III), tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e insculpe como princípio norteador a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária, fundada nos princípios da justiça e do pleno desenvolvimento da cidadania, a ser promovida pelo Município.

A Lei Complementar nº 9.659, de 2004, dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito de Porto Alegre, a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes.

A matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência do Município.

Dito isso, sem afrontar qualquer legislação local, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2016.

  
**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 1918/16  
PLL Nº 192/16  
Fl. 2

PARECER Nº 342 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 7-11-16

  
Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

  
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro

  
Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Valter Nagelstein

  
Vereador Waldir Canal